

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação da empresa **ANTONIO ALMEIDA SANTOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº **40.313.829/0001-69** e situada à Rua Gumerindo de Oliveira, nº 933, Bairro São Cristovão, Itabaiana/SE, CEP 49500-295, prestadora de serviços de **eventos musicais**, para apresentação de show artístico do cantor "**ANTONIO O CLONE**", na comemoração da **FESTA DA NOVENA DOS MOTORISTAS E MOTOQUEIROS, NO POVOADO TAPERA DA SERRA, MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE, A REALIZAR-SE NA PRAÇA DE EVENTOS DO POVOADO, NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2025, a partir de 00h (zero hora), com duração de 02h00 (duas horas) de apresentação**, conforme programação abaixo discriminada:

DIA 11 / 10 / 2025- FESTA DA NOVENA DOS MOTORISTAS E MOTOQUEIROS, NO POVOADO TAPERA DA SERRA

Local: Praça de Eventos

Horário: 00h (zero hora);

Duração do Show: 02h00 (duas horas)

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos meses com órgão públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias das Notas Fiscais de prestação de serviços em anexo.

Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Município de Campo do Brito/SE neste processo de inexigibilidade.

Município	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Valor R\$
PM MALHADA DOS BOIS/SE	ANTONIO O CLONE	21/12/2024	NOTA FISCAL	60.000,00
PM ITABAIANA/SE	ANTONIO O CLONE	11/06/2025	NOTA FISCAL	60.000,00
PM SANTANA SÃO FRANCISCO/SE	ANTONIO O CLONE	12/07/2025	NOTA FISCAL	60.000,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o Município de Campo do Brito/SE, conforme proposta apresentada.

Campo do Brito/SE, 03 de outubro de 2025.

Ana Karla Santos Passos

ANA KARLA SANTOS PASSOS
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo